Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 95/96

ASSUNTO: Rácio de solvabilidade em base consolidada

Considerando o disposto no nº 8.º do Aviso nº 1/93, publicado no Diário da República, II Série, de 8 de Junho de 1993, relativo ao cálculo do rácio de solvabilidade, e no nº 9.º do Aviso nº 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Novembro de 1994, sobre o regime de supervisão em base consolidada, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- **1.** As comunicações previstas no nº 6.º do Aviso nº 1/93, relativas ao cálculo do rácio de solvabilidade em base consolidada, ou em base subconsolidada nas situações referidas no ponto 2) do nº 2.º do Aviso nº 8/94, devem ser efectuadas de acordo com o modelo de mapa anexo e nos prazos estabelecidos naquele nº 6.º do Aviso nº 1/93.
- **2.** As comunicações a que se refere o número precedente devem ser dirigidas ao Departamento de Supervisão Bancária.
- **3.** As entidades responsáveis pelas comunicações a que esta instrução se refere devem estar em condições de, em qualquer momento, poderem justificar perante o Banco de Portugal as informações prestadas, conservando, para o efeito, a necessária documentação comprovativa.